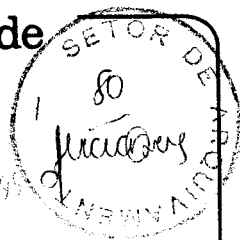




Prefeitura Municipal de João Monlevade



**LEI Nº 1448/99
DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado a contratação pelo prazo de doze meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de onze agentes sanitários.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º se destina a atender as ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, nos termos do Convênio n.º 060/99, firmado com o Município de João Monlevade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 07 DE OUTUBRO DE 1999.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 07 dias do mês de outubro de 1999.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo